



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.902

DECLARA DE EXPANSÃO URBANA ÁREA DE TERRENO CONTENDO 484.000,00 M², E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de expansão urbana, para fins de urbanização, nos termos do § 2º, no art. 12 da Lei Municipal nº 596, de 02 de dezembro de 1.966 (**PLANO DIRETOR FÍSICO DE MOGI MIRIM**), combinado com o art. 3º da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, a área de terreno contendo 484.000,00 m² (quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados), ou 20 alqueires, localizada na Rodovia SP 340, fazenda denominada Bela Vista e Sítio Capão Grosso, Município da Comarca de Mogi Mirim/SP., que apresenta as seguintes características, divisas, medidas e confrontação abaixo:

"**DA ÁREA** - Inicia-se no ponta "A" as margens da rodovia SP 340 e divisa com propriedade de Pedro Davoli, segue pela margem da Rodovia SP 340, medindo 664,00 metros até o ponto "B", com rumo 14º SW, deflete à esquerda medindo 611,45 metros até o ponto "C", confrontando com o Sítio Capão Grosso e Fazenda Bela Vista, com rumo 76º SE, defletindo à esquerda medindo 645,00 metros até o ponto "D" com rumo 14º NE, confrontado com a Fazenda Bela Vista, deflete à esquerda medindo 197,42 metros, rumo 22º NW até o ponto "E", deflete à esquerda medindo 180,36 metros, rumo 37º NW até o ponto "F", confrontando até aqui com Fazenda Bela Vista, deflete à esquerda medindo 365,00 metros, rumo 60º NW até o ponto "G", seguindo 29,27 metros, com rumo de 48º NW até encontrar o ponto "H", confrontando com a Fazenda Bela Vista, e desde o ponto "I" numa distância de 62,22 metros, com rumo de 65º NE, defletindo à direita até encontrar com o ponto "A" onde teve esta descrição, fechando assim um poligonal, perfazendo uma área total de 484.000,00 metros quadrados ou 48,4 hectares, ou 20 alqueires."

Parágrafo Único - A área objeto da presente declaração de expansão urbana, destina-se exclusivamente à sua melhor utilização social e econômica, para fins de implantação da "**NOVA ZONA INDUSTRIAL DE MOGI MIRIM**".

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a promover a implantação da "**NOVA ZONA INDUSTRIAL DE MOGI MIRIM**", em referida área, objeto de desapropriação judicial autorizada pela Lei Municipal nº 2.862, de 15 de agosto de 1.997 e Decreto Municipal nº 3.153, de 12 de setembro de 1.997, observados e obedecidos em todos os seus termos o quanto dispõe o artigo 190 e seguintes da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

02

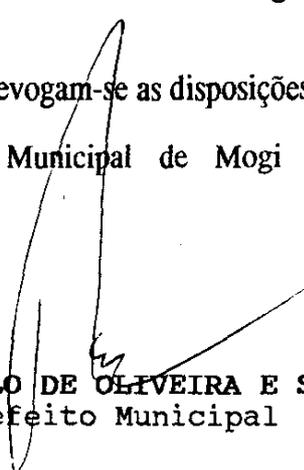
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

novembro de 1.997.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 24 de


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal